

## geral

# Futsal feminino de Pinda avança à semifinal do Paulista

Na última quinta-feira (17), o time feminino de futsal de Pindamonhangaba enfrentou o Tiger/Corinthians no jogo de volta das quartas de final do Campeonato Paulista sub-20, realizado no Ginásio do Tabuaú. Em uma partida repleta de emoção, as equipes empataram em 4 a 4, e Pinda garantiu a classificação para a próxima fase.

Pindamonhangaba agora vai enfrentar o Taboão Magnus, com a primeira partida em Pinda e a segunda fora de casa. As datas ainda não foram definidas.

Além disso, as categorias de base também estarão em ação, com as equipes Sub-14 e Sub-18

jogando neste sábado contra Taubaté, a partir das 14 horas, pelo Campeonato Paulista.

## O jogo

O jogo começou desafiador para Pinda, que viu o Tiger abrir o placar logo no início com um gol de Nicole, aproveitando uma falha na saída de bola. Apesar de dominar a posse de bola, Pinda teve dificuldade em converter essa vantagem em gols. Nicole marcou novamente, ampliando para o Tiger.

Faltando apenas três segundos para o término do primeiro tempo, Rafa Sitta conseguiu descontar para Pinda, encerrando a etapa inicial em 2 a 1.

No segundo tempo, Pinda voltou mais deter-

minada e, em uma jogada bem trabalhada, Nicole empatou o jogo em 2 a 2. O confronto se tornou tenso, com a goleira do Tiger se destacando com grandes defesas. O Tiger, em um contra-ataque, fez o terceiro gol com Nicole, mas Rafa Sitta respondeu rapidamente, empatando novamente em 3 a 3.

Com o empate garantindo a classificação para Pinda, uma falha na marcação permitiu que Niccolli, do Tiger, acertasse um chute preciso e colocasse as visitantes novamente na frente. Contudo, em um momento decisivo, Rafa Sitta marcou um belo gol de falta, finalizando o jogo em 4 a 4.



**Pindamonhangaba agora vai enfrentar o Taboão Magnus**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 6.845 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.  
Dispõe sobre a remissão de créditos tributários do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.  
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a remittir multas e juros de mora aos contribuintes que possuam débitos tributários com o Município, inscritos ou não em dívida ativa, cobrança amigável, ajuizados ou não, condicionados aos requisitos da presente lei.

§ 1º Quanto à remissão, no caso de débitos em execução fiscal, havendo o parcelamento, a partir da mudança de status da dívida para situação de acordo, o Município não formulará pedidos de atos de construção patrimonial, enquanto os pagamentos das parcelas estiverem em dia, sem prejuízo dos atos jurídicos perfeitos de constituição e pedidos de construção já realizados antes da mudança do status da dívida para situação de acordo.

§ 2º O parcelamento/acordo nos termos desta lei implica de pleno direito, quando for o caso, em lançamento, concordância, confissão de dívida e inscrição de crédito em Dívida Ativa, reconhecimento do pedido e do crédito cobrado na execução fiscal, bem como em desistência por parte do sujeito passivo, de quaisquer ações anulatórias de débito fiscal, declaratórias de inexistência de relação jurídico-tributária, mandados de segurança que visem anular lançamentos ou desconstituir créditos, exceções de pré-executividade e embargos à execução fiscal, além de quaisquer outras ações judiciais, remédios constitucionais ou medidas judiciais ou extrajudiciais que visem o não pagamento dos créditos inseridos no parcelamento/acordo da remissão.

Art. 2º Dos valores correspondentes às multas e juros de mora, será deduzida a quantia de até 100% (cem por cento) referente à remissão concedida, observadas as decisões proferidas em eventuais processos administrativos de cancelamento de inscrições de débitos em Dívida Ativa e de anulação de lançamentos por vícios formais, sendo que o valor da dívida resultante poderá ser parcelado em até (03) vezes, respeitando o valor mínimo de 01 (uma) UFMP e nas seguintes proporções e condições abaixo:

	Condições	Solicitação
I	100% de remissão para pagamento à vista;	Até 20/12/2024
II	90% de remissão para pagamento em até 2(duas) parcelas;	Até 22/11/2024
III	80% de remissão para pagamento em 3 (três) parcelas;	Até 25/10/2024

§1º O não recolhimento da parcela única (para casos de pagamento à vista) firmada nos termos deste artigo acarretará no cancelamento automático da remissão de 100% de multa e juros previstos no inciso I acima, podendo o contribuinte, neste caso, requerer somente mais uma vez novo benefício com base nesta lei, desde que para pagamento parcelado do valor total de seu débito, na forma do inciso II e III deste artigo.

§ 2º O não recolhimento da primeira parcela (para casos de pagamento parcelado) firmada nos termos deste artigo acarretará no cancelamento automático do parcelamento e na perda do direito a novo parcelamento nos termos desta Lei.

§ 3º A falta de pagamento de duas parcelas, vencidas, consecutivas ou não, também implicará no cancelamento automático do parcelamento e na perda do direito a novo parcelamento nos termos desta lei.

§4º Em caso de dívidas já ajuizadas em execuções fiscais, os honorários advocatícios fixados em favor dos advogados públicos municipais, que não podem ser reduzidos através da remissão, serão incluídos no parcelamento decorrente desta lei, para que, ao invés de serem quitados primeiramente, por se tratar de verbas de natureza alimentar, sejam pagas simultaneamente e no mesmo número de parcelas que os valores devidos ao Município, conforme a opção escolhida pelo sujeito passivo dentre aquelas dos itens I a III deste artigo.

Art. 3º A remissão de que trata a presente lei poderá ser concedida para pagamento em sua totalidade ou por exercício, desde que os débitos estejam inscritos em dívida ativa ou cobrança amigável.  
§1º No caso de pagamento por exercício(s) só será admitido pagamento à vista (inciso I do art. 2º desta Lei).  
§2º Enquanto não optar por uma das possibilidades dos incisos II e III do art. 2º desta Lei (pagamento parcelado), e observados os prazos previstos no mesmo artigo, o contribuinte ainda poderá se valer da opção do inciso I (pagamento à vista) por mais de uma vez, para pagamento por exercício(s), desde que tenha adimplido o(s) pagamento(s) à vista decorrente(s) de opção pelo inciso I do art. 2º desta Lei (pagamentos à vista anteriores), observado o prazo limite de 20/12/2024.

Art. 4º P ara requerer a remissão sobre multas e juros de mora dos seus débitos, o Contribuinte, na data do requerimento, deverá estar em dia com o seu cadastro imobiliário e mobiliário devidamente atualizados.  
§ 1º Na hipótese de ser constatada a defasagem das informações do cadastro imobiliário e mobiliário do Contribuinte, o Município poderá exigir sua atualização antes de proceder ao recebimento do requerimento de remissão previsto nesta lei.  
§ 2º Somente será beneficiado pela remissão estabelecida por esta lei o Contribuinte que requerer expressamente, mediante processo administrativo de acordo de pagamento dos débitos à vista ou em parcelas, desde que apresentados os documentos necessários e atendidos os requisitos para formalização do acordo.  
Art. 5º O benefício de que trata o art. 1º desta lei será extensivo aos contribuintes com parcelamentos pendentes e ainda não liquidados, considerando-se as parcelas já pagas como quitação parcial, sem direito a qualquer restituição, cancelando-se o parcelamento pendente e somente sendo beneficiado sobre o restante das multas e juros de mora de seu débito, o qual será atualizado até a data do novo acordo.  
Art. 6º Respeitado o estabelecido no art. 2º desta lei, da segunda parcela em diante, o não pagamento até a data do vencimento sofrerá acréscimos de multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração do mês, após o vencimento.  
§ 1º No caso de perda do direito à remissão e ao parcelamento, o crédito retornará ao seu valor original acrescido de atualização monetária, multa e juros de mora, deduzindo-se exclusivamente o valor nominal pago.  
§ 2º No caso previsto no § 1º deste artigo, o pagamento realizado imputa-se em sua proporção realizada, nos juros vencidos, na correção monetária, multa e no principal, obedecida a regra prescrita no art. 163 do Código Tributário Nacional.  
Art. 7º O prazo para o Contribuinte requerer expressamente os benefícios desta lei inicia-se a partir de sua vigência e encerra-se em 20 de dezembro de 2024.

§1º Em até no máximo 03 (três) dias corridos após os vencimentos estipulados na tabela de condições descrita no Art. 2º, o Requerente deverá anexar ao pedido protocolado os documentos solicitados pelo Departamento de Receitas e Fiscalização, sob pena de arquivamento.

Art. 8º Esta lei não abrangerá as multas provenientes de autos de infração ou de qualquer outra penalidade por infringências à legislação municipal.  
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de outubro de 2024.

**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal

**Claudio Marcelo De Godoy Fonseca**  
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 22 de outubro de 2024.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA GERAL Nº 6.404, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 6.197, de 20 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 6.563, de 1º de julho de 2023 Resolve DESIGNAR os senhores a seguir indicados para função de confiança/gratificada, a partir de 07 de outubro de 2024:

I - Ademir José Ferraz  
Gestor de Zeladoria

II - Solange Inês Valério  
Gestora de Unidade

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de outubro de 2024.

Pindamonhangaba, 22 de outubro de 2024.

**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal

**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 22 de outubro de 2024.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA GERAL Nº 6.405, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, RESOLVE EXONERAR, a pedido, Gerusa Pereira da Silva, do cargo em comissão de Assessor a partir de 22 de outubro de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2024.

Pindamonhangaba, 22 de outubro de 2024.

**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal

**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 22 de outubro de 2024.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP**  
Av. Albuquerque Lins nº 518, São Benedito, Tel.: (12) 3642-1416, Pindamonhangaba-SP.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

Faz a presente INTIMAÇÃO por edital de EDUARDO NICOLAU PIVETA e s/m DANIELA AMARAL PIVETA, em virtude dos mesmos não terem sido encontrados nos endereços indicados, e atendendo ao requerimento da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, deverão Vossas Senhorias comparecerem a esta Serventia, no endereço supra, para efetuar o pagamento da importância em mora, correspondente à quantia de R\$ 12.275,65, além das despesas de intimação, publicação do presente edital e emolumentos das quais são devedores em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 85553903973, firmado em 28 de setembro 2017, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 04 na matrícula nº 64.209, tendo por objeto o imóvel situado na AVENIDA MONSENHOR JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO Nº 462, APTO 304, BLOCO 01, EDIFÍCIO PARQUE PRINCESA ISABEL, CRISPIM, NESTA CIDADE, CEP 12.402-010. O prazo para pagamento da dívida é de 15 dias úteis, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente.

Pindamonhangaba, 18 de outubro de 2024.

**OVIDIO PEDROSA JUNIOR**  
- Oficial Registrador -

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP**  
Av. Albuquerque Lins nº 518, São Benedito, Tel.: (12) 3642-1416, Pindamonhangaba-SP.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

Faz a presente INTIMAÇÃO por edital de JEALISSON SANTOS DE FRANÇA, em virtude do mesmo não ter sido encontrado nos endereços indicados, e atendendo ao requerimento da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, deverá Vossa Senhoria comparecer a esta Serventia, no endereço supra, para efetuar o pagamento da importância em mora, correspondente à quantia de R\$ 6.641,27, além das despesas de intimação, publicação do presente edital e emolumentos das quais são devedores em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 844441201269, firmado em 06 de abril de 2016, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 03 na matrícula nº 59.490, tendo por objeto o imóvel situado na ALAMEDA DAS GREVILEAS Nº 450, APTO 02, ESQUINA COM A RUA CAMPO GRANDE, EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARAPONGA, TERRA DOS IPÊS I, NESTA CIDADE, CEP 12.443-620. O prazo para pagamento da dívida é de 15 dias úteis, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente.

Pindamonhangaba, 11 de outubro de 2024.

**OVIDIO PEDROSA JUNIOR**  
- Oficial Registrador -

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP**  
Av. Albuquerque Lins nº 518, São Benedito, Tel.: (12) 3642-1416, Pindamonhangaba-SP.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

Faz a presente INTIMAÇÃO por edital de ALEX LEONARDO CORREA, em virtude do mesmo não ter sido encontrado nos endereços indicados, e atendendo ao requerimento da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, deverá Vossa Senhoria comparecer a esta Serventia, no endereço supra, para efetuar o pagamento da importância em mora, correspondente à quantia de R\$ 6.411,41, além das despesas de intimação, publicação do presente edital e emolumentos das quais são devedores em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 844441740497, firmado em 26 de dezembro de 2017, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 03 na matrícula nº 59.287, tendo por objeto o imóvel situado na RUA JOSÉ GIMENES Nº 290, ARARETAMA, NESTA CIDADE, CEP 12.424-100. O prazo para pagamento da dívida é de 15 dias úteis, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente.

Pindamonhangaba, 15 de outubro de 2024.

**OVIDIO PEDROSA JUNIOR**  
- Oficial Registrador -

**FUNDO DE APOIO ESPORTIVO DE PINDAMONHANGABA**  
Lei Municipal 4.344 de 09 de novembro de 2005  
Alterada pela Lei Municipal 4.899 de 16 de janeiro de 2009

**CONVOCAÇÃO – 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**CONSELHO DIRETOR DO FAEP**

Senhores Membros do FAEP,

Venho por meio deste, informar que a 10ª reunião ordinária do Fundo de Apoio Esportivo de Pindamonhangaba está agendada para o dia 30/10/2024 (quarta-feira).

**Pauta:**

- Assinatura da ata anterior.
- Aprovação e assinatura da planilha de pagamentos das bolsas auxílio aos atletas e comissão técnica das modalidades beneficiadas.
- Análise do texto referente a atualizado do Regimento Interno.

**Dia: 30/10/2024 – (quarta – feira)**

**Horário: 15h**

**Local: Sede do Centro Esportivo João Carlos de Oliveira – “João do Pulo”.**

**Professor Everton Chinaqui de Souza Lima**  
Presidente do FAEP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO**

**\*\*\*AVISO DE LICITAÇÃO\*\*\***

**Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. Do Bom Sucesso, nº 144, Bairro Alto do Cardoso:**

**PREGÃO ELETRÔNICO 112/2024 (PMP 12890/2024)**  
Pára “Contratação de empresa especializada para execução de manutenção em cobertura da UBS Vila Rica e do SAMU da UPA Araretama, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde” com recebimento das propostas até dia 08/11/2024 às 07h59 e início da sessão às 08h00.

**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 150/2024 (PMP 16874/2024)**  
Pára “Aquisição de cal hidratada” com recebimento das propostas até dia 14/11/2024 às 07h59 e início da sessão às 08h00.

**Todos os editais estarão disponíveis no site [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br) (e também <https://licitar.digitaI/parapregoes eletronicos>). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.**

**\*\*\*ADIAMENTO\*\*\***

**CHAMAMENTO PÚBLICO 11/2024 (PMP 11330/2024)**  
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, comunicou em 22/10/2024, que a sessão de abertura dos envelopes dizendo conter PLANOS DE TRABALHO, do procedimento licitatório que cuida de “Seleção de ORGANIZAÇÃO SOCIAL devidamente qualificada, nos termos da Lei Municipal nº 5.801, de 1º de julho de 2015 regulamentada pelos Decretos nº 5.308 de 18 de abril de 2016 e nº 6.579 de 23 de fevereiro de 2024, para celebração de Contrato de Gestão para gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento de Moreira César - UPA, na forma do Processo nº 11.330/2024” fica ADIADA “SINE DIE”, para análise dos recursos interpostos. Fica aberto o prazo para interposição de contrarrazões, ou seja, de 25/10/2024 a 01/11/2024, sendo estas e os recursos disponíveis no Portal da Transparência junto ao Edital.

**\*\*\* HOMOLOGAÇÃO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE \*\*\***

**DISPENSA 347/2024 (PMP 17876/2024)**  
A Autoridade superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, homologou em 21/10/2024 e adjudicou o processo supra que cuida de “Aquisição de medicamento para atender a demanda judicial paciente: Felipe Faria Gomes Pimenta processo nº: 1005106-12.2024.8.26.0445”, expressa no processo em tela em favor de PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, no valor de R\$ 44.880,00, nos termos da proposta apresentada e justificativa pelo (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e do parecer referencial da Procuradoria Geral do Município. O que faço com base no Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII.

**\*\*\*ADITAMENTOS\*\*\***

**PREGÃO 069/2020 (PMP 3543/2020)**  
Foi firmado o aditamento: Aditamento 01/2024, de 21/10/2024, ao contrato 136/2020, que cuida de “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços automotivos de manutenção elétrica em geral, com reposição e/ou fornecimento sem exclusividade de peças e/ou componentes genuínos ou originais de fábrica, para os veículos e máquinas rodoviárias de diversas marcas, modelos e tipos pertencentes à frota operacional desta municipalidade”, para prorrogação até 21/10/2025 e para reajuste com base no Índice IPC-FIPE de 3,56%, passando o valor total para R\$342.966,93, assinando pela contratante, o Sr. Fabrício Augusto Pereira e pela contratada Ando Auto Elétrico Ltda ME, o Sr. Fernando Osamu Ando.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO**

**\*\*\*HOMOLOGAÇÃO\*\*\***

**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 14629/2024**  
A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, negou provimento em 22/10/2024 ao recurso interposto, via Plataforma Licitador Digital, pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA; deu provimento à contrarrazão interposta pela empresa SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, mantendo sua habilitação; homologou e adjudicou o procedimento licitatório supra que cuida de “Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de suporte ventilatório do tipo BIPAP, CPAP E concentrador de oxigênio portátil para atender aos municípios assistidos pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, através da Secretaria de Saúde, em sistema de comodato, pelo período de 12 meses” em favor da empresa: SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, os seguintes itens: 01 – 319,90; 02 – 115,90; 03 – 1.599,67.